PROJETO DE LEI N.º 013, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza abertura de crédito adicional especial em razão do recebimento de cessão onerosa, e dá outras providências.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, junto ao orçamento de 2020, aprovado pela Lei Municipal n.º 4008, de 18 de dezembro de 2019, à abertura de crédito adicional especial, tendo por fonte 160 (Transferências da União da parcela de Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção), por superávit financeiro de arrecadação do exercício anterior, proveniente do recebimento do bônus de assinatura do leilão do excedente de petróleo da cessão onerosa, bem como criação de elementos de despesas no orçamento vigente para empenhamento dos mesmos, até o limite do valor recebido, correspondente ao montante de R$ 2.132.501,05 (dois milhões, cento e trinta e dois mil, quinhentos e um reais e cinco centavos).

Art. 2º - Os recursos provenientes do recebimento do bônus de assinatura do leilão do excedente de petróleo da cessão onerosa, mencionados no artigo anterior, serão utilizados para pagamento de despesas com dívidas previdenciárias, corrente ou decorrente de parcelamento, e de investimento, nos termos da Lei Federal n.º 13.885, de 17 de outubro de 2019.

Art. 3º - O crédito adicional especial autorizado por esta Lei será aberto por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluindo o código reduzido da despesa (ficha).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG, 15 de abril de 2020.

MARIA APARECIDA MAGALHÃES BIFANO
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 013, de 15 de abril de 2020.

MD. Senhor Vereador Presidente,

DD. Senhores Vereadores e Senhora Vereadora

O Projeto de Lei ora encaminhado dispõe sobre a autorização de abertura de crédito adicional especial, tendo por fonte 160 (Transferências da União da parcela de Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção), por superávit financeiro de arrecadação do exercício anterior, proveniente do recebimento do bônus de assinatura do leilão do excedente de petróleo da cessão onerosa, além da criação de elementos de despesas no orçamento vigente para empenhamento dos mesmos, junto ao orçamento de 2020, aprovado pela Lei Municipal n.º 4008, de 18 de dezembro de 2019.

Busca-se, por intermédio do presente Projeto de Lei, viabilizar a utilização dos recursos provenientes do recebimento do bônus de assinatura do leilão do excedente de petróleo da cessão onerosa, até o limite do valor recebido, correspondente ao montante de R$ 2.132.501,05 (dois milhões, cento e trinta e dois mil, quinhentos e um reais e cinco centavos), exclusivamente para pagamento de despesas com dívidas previdenciárias, corrente ou decorrente de parcelamento, e de investimento, tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 13.885, de 17 de outubro de 2019.

Importa destacar que, de acordo com os incisos do § 3º, do artigo 1º, da própria Lei Federal acima mencionada, os recursos provenientes da cessão onerosa somente podem ser utilizados para pagamento de despesas previdenciárias e de investimentos, havendo fiel observância do referido dispositivo legal no Projeto de Lei ora encaminhado.

Ainda, cumpre salientar que o Projeto de Lei em questão encontra-se em estrita consonância com a orientação dos órgãos de controle, notadamente o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, uma vez que se ampara no teor dos artigos 40 a 42, da Lei Federal n.º 4.320/64, no que pertine à abertura de crédito adicional especial.

Portanto, torna-se imperativa a aprovação do Projeto de Lei em comento, a fim de viabilizar a utilização dos recursos depositados em conta corrente específica

de titularidade do Município, somente ao final do ano de 2019, sob pena de restar inviabilizada a sua destinação em favor dos interesses da comunidade de Manhuaçu.

Diante disso, colocamos à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, requerendo a sua apreciação na forma regimental, em regime de urgência, protestando pela sua aprovação pelos Nobres Edis.

Atenciosamente,

MARIA APARECIDA MAGALHÃES BIFANO
Prefeita Municipal